

ATO DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 3559ª; Realizada em: 01/09/2021; Relator: LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA - Processo 0370-000316/2007; Interessado: ECO BRASÍLIA/DF DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. - Decisão nº: 500/2021. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) retificar a alínea "a" da Decisão nº 299/2021, de 25/05/2021, que passa a ter a seguinte redação: a. autorizar a celebração de Escritura Pública de Compra e Venda (Definitiva) entre a empresa Eco Brasília/DF Distribuidora de Alimentos Ltda. - CNPJ: 08.862.388/0001-41, visando à aquisição dos imóveis nºs 067320-0, 067257-2, 067258-0, 067259-9, 067260-2, 067261-0, 067262-9, 067263-7, 067264-5, 067265-3, 067266-1, 067267-0, 067268-8, 067269-6, 067270-0, 067271-8, 067272-6, 067273-4 e 067274-2, denominados Lotes 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31 e 32, Quadra 22, Setor Industrial I - Ceilândia/DF, no âmbito do PRÓ-DF II, com desconto de 80% (oitenta por cento) sobre os valores dos imóveis, conforme estabelecido no Atestado de Implantação Definitivo PRÓ-DF II (Retificado) nº 062/2013, emitido pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - SDE, no Parecer Técnico nº 01/2019, da Diretoria de Análise e Acompanhamento de Benefícios da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, e previsão contida na Cláusula Oitava do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 153/2008, disposto no art. 1º, Parágrafo único da Resolução Normativa nº 01 N/2019 - COPEP/DF, na Lei Distrital nº 3.196/2003 e Lei Distrital nº 3.266/2003, no art. 9º, Caput e Parágrafo Único da Lei Distrital nº 6.035/2017, na Lei Distrital nº 6.468/2019, regulamentadas pelo Decreto Distrital nº 41.015/2020 e nos termos da Resolução nº 241/2016 - CONAD, adaptada à legislação subsequente, e observado o Parecer nº 177/2016 - ACJUR, cujo efeito normativo foi outorgado pela Decisão nº 143/2016 - DIRET; b) manter inalteradas as demais alíneas da Decisão nº 299/2021-DIRET.

LEONARDO MUNDIM

Diretor de Regularização Social e Desenvolvimento Econômico

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

UNIDADE DE CORREIÇÃO E TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 20, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

A CHEFE DA UNIDADE DE CORREIÇÃO E TOMADA DE CONTAS ESPECIAIS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento na competência delegada por meio do art. 4º da Portaria nº 08, de 18 de janeiro de 2021, no exercício da competência inscrita no art. 211, § 1º c/c art. 255, II, "b", da Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar, a contar do dia subsequente ao vencimento do período vigente:

I - por 30 (trinta) dias, os processos sindicantes:

- a) 00431-00001674/2018-43;
- b) 00431-00001677/2018-87;
- c) 00431-00006316/2019-16;
- d) 00431-00007130/2019-76;
- e) 00431-00010503/2019-96;
- f) 00431-00010774/2019-41;
- g) 00431-00011305/2018-69;
- h) 0240-000680/2006;
- i) 0380-000044/2015;
- j) 0380-000473/2015;
- k) 0380-000782/2015;
- l) 0380-002050/2009;
- m) 0431-000886/2017;
- n) 0431-001381/2016.

II - por 60 (sessenta) dias os processos administrativos disciplinares:

- a) 00431-00000931/2021-25;
- b) 00431-00006186/2017-41;
- c) 00431-00014835/2021-64;
- d) 0380-001361/2012.

Art. 2º Reinstaurar, tendo em vista o decurso de prazo, com amparo na Súmula 592 do Superior Tribunal de Justiça, a contar do dia subsequente ao vencimento do período vigente: I - por 30 (trinta) dias, o processo sindicante:

- a) 0380-000281/2009.

Parágrafo único. Na data da reinstauração prevista no caput, ficam reconduzidos às comissões de que tratam os processos relacionados nos incisos I e II, mantidas as funções, os servidores que as integram atualmente, com a incumbência de prosseguir com a apuração dos fatos respectivos.

Art. 3º Ficam convalidados os atos que porventura venham a ser praticados pela Comissão no período compreendido entre o vencimento do prazo vigente e a publicação deste ato.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIA LETICIA DE SOUZA CAMPOS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 27, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a reabertura do Parque Ecológico Saburo Onoyama, mantendo fechado o acesso à piscina pública como medida protetiva contra a proliferação do coronavírus SARS-CoV-2.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, do Decreto nº 39.558, de 20 de dezembro de 2018.

Considerando o estado de pandemia em que o Distrito Federal se encontra e as medidas sanitárias necessárias para evitar a proliferação do coronavírus SARS-CoV-2; e

Considerando que a piscina pública do Parque Ecológico Saburo Onoyama não possibilita um controle sanitário eficaz, resolve:

Art. 1º Reabrir o Parque Ecológico Saburo Onoyama para visitação, mantendo fechado o acesso à piscina pública até segunda ordem.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a IN nº 08, de 07 de fevereiro de 2021.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 187, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições legais e estruturais conferidas pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, pelo Estatuto e pelo Regimento Interno da Fundação, resolve:

Art. 1º Reinstaurar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, constituída pela Instrução nº 133, de 20 de novembro de 2019, publicada no DODF nº 221, de 21 de novembro de 2019, páginas 37 e 38, para apurar os fatos constantes no processo 00196-00002210/2018-39.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ELEUTERIA GUERRA PACHECO MENDES

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 12, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

Altera a Instrução Normativa nº 05, de 28 de maio de 2021, que regulamenta procedimentos no âmbito do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal e dispõe sobre as normas a serem observadas pelos grandes geradores de resíduos sólidos classificados como órgãos ou entidades públicas federais e da União, e demais órgãos públicos não pertencentes à estrutura orgânica do Distrito Federal, desde que situados no âmbito do Distrito Federal.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, aprovado pelo Decreto 35.972, de 04 de novembro de 2014, e considerado o previsto no Decreto 32.598, de 15 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa nº 05, de 28 de maio de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações: "Art. 6º § 1º No caso dos cadastros não realizados no período mencionado no caput deste artigo, o SLU/DF poderá realizar o cadastro tendo como base a média diária mínima de 120 litros por dia de resíduo indiferenciado.

§ 2º Realizado o cadastro pelo SLU/DF, será encaminhado o boleto para pagamento conforme as especificações do Capítulo IV desta Instrução Normativa.

§ 3º No caso de cadastros não finalizados, ou incompletos, o SLU/DF poderá utilizar as informações preenchidas para emissão do boleto de pagamento, conforme as especificações do Capítulo IV desta Instrução Normativa.

§ 4º Os dados de acesso a serem inseridos pelo SLU/DF no Sistema de Gestão Integrada - SGI serão tratados visando garantir a execução de políticas públicas legalmente previstas e o atendimento ao interesse público, conforme autoriza a Lei Federal nº 13.709/2018." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO DE MORAIS VIEIRA

TRIBUNAL DE CONTAS

INFORMAÇÃO Nº 79/2021 – SEGEDAM (AA)

Processo nº 00600-00006540/2021-61; Assunto: Inexigibilidade de licitação – Contratação de instrutor para ministrar curso in company "Comunicação Não Violenta no Trabalho".

RATIFICO, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/1993, a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/1993, no valor total de R\$ 6.960,00 (seis mil, novecentos e sessenta reais), em favor da empresa IVAN SEQUEIRA PETRY – ME. - CNPJ 27.401.775/0001-25, visando a realização de curso in company, sobre o tema "Comunicação Não Violenta no Trabalho", na modalidade à distância – EaD, na plataforma Teams, para uma turma com até 50 (cinquenta) participantes, com carga horária de 8 (oito) horas, previsto para ocorrer nos dias 21, 23, 28 e 30 de setembro de 2021.

Brasília/DF, 09 de setembro de 2021.

PAULO TADEU VALE DA SILVA

Presidente

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Em 10 de setembro de 2021

Despacho nº 613/2021 – Segedam (AP); Processo nº 17.972/2017-e; Assunto: Reconhecimento de dívida.

No uso da competência delegada no inciso IV do art. 1º da Portaria TCDF nº 03, de 11 de janeiro de 2021, RECONHEÇO a dívida de exercícios anteriores, no valor de R\$ 10.883,04 (dez mil, oitocentos e oitenta e três reais e quatro centavos), condicionando o pagamento à existência de recursos na dotação orçamentária própria, bem como de cotas e disponibilidade financeira.

PAULO CAVACALCANTI DE OLIVEIRA